



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 080/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “Inclui ações no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal nº 4.278, de 26 de novembro de 2021 – que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

O conteúdo do PPA encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §1º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 158, onde se estabelece que dele constarão as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Isto posto, destaca-se que a alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar nº. 95 de 1998.

O Executivo Municipal justificou a apresentação da proposição em análise, através de Mensagem - Ofício nº 095/2022/GP - tendo em vista que, como forma de compatibilização das peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA – tornou-se imprescindível a alteração do Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis - da Lei 4.278 de 26 de novembro de 2021 – PPA 2022-2025, face à inclusão das ações “**Política de Atenção Hospitalar e Política de Atenção**”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 080/2022

Hospitalar - Prestadores”, no PROGRAMA 0004 – GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS”.


A inclusão das ações “**Política de Atenção Hospitalar e Política de Atenção Hospitalar - Prestadores**”, no PROGRAMA 0004 – GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS”, se faz necessária em atendimento a aprovação da instituição da política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – VALORA MINAS.

Insta destacar que o “VALORA MINAS” é a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais construído com o objetivo abarcar as especificidades dos territórios e complexo hospitalar do Estado. –, sob o prisma da Rede de Atenção à Saúde, possui como objetivo qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder às demandas e necessidades da população mineira mediante a otimização da alocação de recursos nas unidades territoriais de saúde e vinculação dos repasses à resultados assistências e valor entregue à população.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de abril de 2022.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 080/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares

VICE-PRESIDENTE


João Vianei de Carvalho

RELATOR